

DE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0926926776**, outorga a presente

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº140/2026/SMMADS

em favor de ZAYANNE DA SILVA RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.785.502/0001-07, sediada na Avenida Lourival Batista, nº 332, Centro, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.

Considerações Gerais:

- 01.** Esta Renovação de Licença de Operação foi emitida às 11:22 do dia 22/09/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 22/09/2029;
- 02.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
- 03.** O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
- 04.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
- 05.** A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
- 06.** Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
- 07.** A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
- 08.** Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
- 09.** Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
- 10.** Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50cm de largura por 0,70cm de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. Apresentar comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
02. O sistema de tratamento deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como como afastar possibilidade de poluição de quaisquer área, durante a vigência da licença.
03. Implantar e manter atualizado o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e normas ambientais vigentes, durante a vigência da licença.
04. Armazenar medicamentos e produtos químicos conforme normas da ANVISA, evitando vazamentos, contaminação do solo e acesso indevido ao público, durante a vigência da licença.
05. Implantar procedimento para recolhimento e armazenamento temporário de medicamentos vencidos, próprios ou recebidos do consumidor, durante a vigência da licença.
06. Garantir destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos, conforme legislação específica, durante a vigência da licença.
07. O empreendedor deverá disponibilizar materiais absorventes para contenção de pequenos vazamentos de produtos químicos, durante a vigência da licença.
08. Realizar treinamentos periódicos com os funcionários para procedimentos básicos de emergência ambiental, durante a vigência da licença.
09. O empreendedor deverá manter vigente o Alvará de funcionamento do empreendimento junto a prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, durante a vigência da licença.
10. Deverá ser mantida válida a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando aplicável, bem como Autorização Especial – AE quando houver manipulação de substâncias sujeitas a controle especial. A RDC ANVISA nº 67/2007, durante a vigência da licença.
11. Os resíduos contendo princípios ativos, matérias-primas farmacêuticas, medicamentos vencidos, deteriorados, contaminados ou impróprios para utilização, bem como resíduos químicos provenientes da manipulação, deverão ser segregados dos resíduos comuns

encaminhados para tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada, durante a vigência da licença.

12. Os efluentes provenientes da lavagem de equipamentos, utensílios, recipientes e áreas de manipulação não poderão ser lançados diretamente no meio ambiente ou no sistema de drenagem de águas pluviais, durante a vigência da licença.
13. Deverão ser mantidas disponíveis as Fichas com Dados de Segurança – FDS das substâncias e produtos químicos utilizados, quando aplicável, para consulta dos trabalhadores e das autoridades fiscalizadoras, durante a vigência da licença.
14. É vedada qualquer ampliação física, alteração do processo de manipulação ou introdução de novas classes de produtos que impliquem alteração significativa dos aspectos e impactos ambientais sem prévia comunicação e, quando exigível, autorização do órgão ambiental, durante a vigência da licença.
15. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2025